

Ilustríssima Sra. Valencia Rosana Martins de Alencar | FIESC

Ilustríssimo Sr. Bento Patrício da Rocha Matos | FIESC

Ilustríssimo Sr. Lawrence Brasil de Oliveira | FIESC

Ilustríssimo Sr. Giovanni Bugmann | FIESC

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0276/2021 | SENAI/SESI**

**ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS - EPP**, licitante por seu representante legal ao final firmado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **CONTRARAZÕES** acerca do RECURSO interposto pela empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI**.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**

01. Trata-se do processo licitatório, Pregão Eletrônico SENAI/SESI Nº0276/2021, que tem por objeto a contratação empresa especializada em serviços de gestão de contratos do mercado livre de energia, através de assessoria, consultoria, e representação das Unidades, incluindo avaliações, emissões de relatórios, processos junto aos fornecedores de energia e a CCEE, assessoria técnica, jurídica e toda a representação junto aos órgãos responsáveis. Além disso, verificar a possibilidade de migração de novas unidades para o mercado livre, através de orientações para tomadas de decisões, suportadas por análises de viabilidade técnico-financeiras, para atendimento às Entidades Licitantes, nas unidades do SENAI/SC (ITEM 1) e SESI/SC (ITEM 2), conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos.

02. Sessão Pública do certame ocorreu com sucesso no dia 08 de junho de 2021. Após o encerramento do pregão, a **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** encerrou vencedora do ITEM 1, sendo então solicitada a enviar sua documentação habilitação de acordo com o item 6 do edital em espeque.

03. A **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** apresentou sua documentação primeiramente via e-mail e posteriormente foram enviadas as cópias físicas necessárias de acordo com o edital e respeitando sempre os prazos dispostos.

04. A FIESC após avaliação criteriosa da documentação **HABILITOU** a **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** em 15/06/2021.

05. Neste sentido, trazemos o julgamento do mérito buscado no RECURSO apresentado, em que a empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI**, descrevendo resumidamente suas intenções colocando que o atestado apresentado pela licitante estaria incompleto, além de descrever que supostamente faltam documentos serem anexados ao edital em espeque. Seu RECURSO apresenta de que o atestado de capacidade técnica não atende o objeto da licitação por não ter o número mínimo de unidades consumidoras, além da alegação de suposta não apresentação de Balanços de acordo com o Edital e não apresentação de CND Municipal. Tais elementos foram minuciosamente avaliados e serão devidamente respondidos em nossa manifestação que segue.

#### **I – BALANÇOS E DRE DO ANO DE EXERCÍCIO DE 2019**

06. A empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** busca a inabilitação pois os balanços apresentados pela **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** foram do ano de 2019, alegando que deveriam ter sido apresentados documentos de 2020. Tal afirmação desconhece a

instrução normativa da RFB N° 2.003, de 18 de janeiro de 2021. Abaixo cópia *ipsis litteris* do conteúdo:

*Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, **fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.***

07. Assim, como os balanços de 2020 tem prazo máximo para o mês de julho de 2021, **fica claramente evidenciado que não há qualquer descumprimento do edital em espeque**, restando a decisão desta comissão em manter a habilitação já corretamente aplicada por esta comissão.

## **II – BALANÇOS E DRE DO ANO DE EXERCÍCIO DE 2019 COM AUSÊNCIA DE ASSINATURAS**

08. A empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** busca a inabilitação pois os balanços apresentados pela **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** não foram assinados, alegando que descumprem o edital. Tal afirmação não observou que o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital não requer assinaturas uma vez que a assinatura é eletrônica encontra-se no respectivo documento.

09. Empresas que utilizam o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, fazem prova de registros ou autenticações do balanço patrimonial no órgão competente através do recibo de entrega emitido pelo SPED, **dispensada qualquer outra forma de autenticação**, independentemente de o registro estar submetido ao Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório). Ainda sobre o tema, vale aqui a transcrição do Decreto nº 9.555, de 06 de novembro 2018 estabelece que:

Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

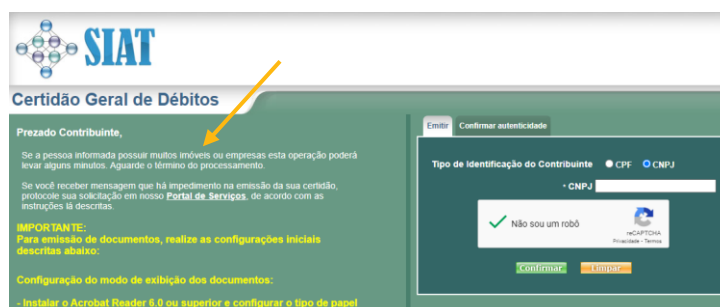
Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, **dispensada qualquer outra forma de autenticação.**

10. Assim, ressalva-se que não há qualquer descumprimento do edital em espeque, renovando a necessária manutenção da decisão já feita pela FIESC de **manter a habilitação da empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS.**

### III – DA CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

11. A empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** busca a inabilitação informando que a documentação apresentada está em desacordo dado que seja apresentada Certidão Negativa de Tributos Imobiliários e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

12. Primeiramente importa a colocação de que a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** apresentou CND válida e vigente, que em sua descrição, **abrange ambas as condições (mobiliário e imobiliário)**, dado que no próprio site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a leitura dada em destaque abrange o elemento mobiliário:



13. Vale ainda colocar que, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE reconhece que a CND entregue abrange os passivos Mobiliários e Imobiliários, fundamentadas no DECRETO N14.560, de 27 de maio de 2004.** Em anexo a este documento, temos resposta da própria Prefeitura de Porto Alegre questionada sobre o tema, **informando que a CND apresentada abrange a todos elementos Mobiliários e Imobiliários.** (Anexo 1 deste documento)

14. Ainda sobre o tema referente à certidão de tributos municipais, informamos que a "**CND**" apresentada abrange todos os tributos municipais, sendo assim, caso ainda restem dúvidas, a própria Administração pode consultar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre caso ainda restem dúvidas sobre a abrangência da certidão, pois assim estabelece a lei. A saber o § 3º do art. 43 da Lei 8666/93 disciplina a possibilidade da Administração realizar diligência sempre que necessário, a saber:

***"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."***

15. Cabe frisar que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

16. Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

***"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será***

*muito mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).*

17. Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

*"1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano." (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)*

*"Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)*

18. Cumpre ainda reafirmar o que já fora sustentado no sentido de que, apesar de não estarem sujeitas às regras específicas e procedimentais da Lei Nº 8.666/93, as licitações realizadas pelas entidades do denominado "Sistema S" devem obedecer a principiologia da referida lei. Nesse sentido, estabelece em seu art. 3º:

*"Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será***

*processada e julgada em escrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

19. Corroborando a o objetivo de menor custo à administração, cabe colocar apenas como informação e não buscando qualquer adição apócrifa de documentos, que a empresa HABILITADA, **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS** já atende diversas empresas do “Sistema S” no respectivo objeto do edital em espeque (SESI/SENAI-RS, SESI/SE2NAI-DF, SESI/SENAI-RJ, SESC/SENAC-RJ). Assim, tal análise adiciona ainda mais elementos para que seja mantida a habilitação da **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS**, posto que apresentamos menor custo dentro todas as Licitantes.

20. Com todos os dados acima dispostos e a clareza com que são apresentados renova-se o pedido já feito anteriormente - manter da decisão já feita pela FIESC de manter a habilitação da empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS.

#### **IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

21. A empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** busca a inabilitação informando que o Atestado de Capacidade Técnica não comprova o mínimo de 4(quatro) unidades sob gestão no Mercado Livre de Energia.

22. O atestado de capacidade técnica entregue na documentação **informa claramente** que a quantidade excede, e muito, o número mínimo de Unidades Consumidoras requeridos pelo edital em espeque. No atestado apresentado, as páginas 2, 3, 4 e 5 listam detalhadamente **40(quarenta) unidades consumidoras** que o sistema “S” FIRJAN contratou para migração ao ACL – Ambiente de Contratação Livre.

23. Ainda que restem dúvidas quanto ao número de unidades, simples diligência poderia confirmar através do site da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (Barra Lateral: CCEE- Info mercado - Dados mensais), [https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages\\_publico/o-que-fazemos/infomercado?\\_adf.ctrl-state=k7dtw9uzh\\_1&\\_afLoop=4021238910560#!%40%40%3F\\_afLoop%3D4021238910560%26\\_adf.ctrl-state%3Dk7dtw9uzh\\_5](https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/o-que-fazemos/infomercado?_adf.ctrl-state=k7dtw9uzh_1&_afLoop=4021238910560#!%40%40%3F_afLoop%3D4021238910560%26_adf.ctrl-state%3Dk7dtw9uzh_5) confirmando que as unidades consumidoras do sistema FIRJAN (SESI e SENAI) hoje tem as unidades modeladas no ACL – Ambiente de Contratação Livre. (acesso via aba “InfoMercado – Dados Individuais – 2021”)

24. Também na CAT – Certidão de Acervo Técnico, anexada ao atestado, o mesmo número de unidades é informado (cópia ipsis litteris no documento e nosso grifo em amarelo para que não restem dúvidas). Para o SENAI foram 19(dezenove) unidades consumidoras e para o SESI foram 21(vinte e uma) unidades totalizando 40(quarenta) unidades.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página: 1  
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
1856983  
ATIVIDADE EM ANDAMENTO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **JEREMIAS WOLFF** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **JEREMIAS WOLFF**  
Registro: RS167370 RNP: 2208044088  
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

1 / 2 -----  
Número de ART: **10116022** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 22/03/2019 Baixada em: / /  
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal  
Empresa Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES  
Contratante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI CPF/CNPJ: 03848688000152  
Rua: Avenida GRAÇA ARANHÁ Bairro: CENTRO Nº: 1  
Complemento: 5º ANDAR UF: RJ CEP: 20030001  
Cidade: Rio de Janeiro  
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:  
Valor do Contrato: R\$ 418.000,00 Tipo de Contratante:  
Ação Institucional:

Observação:  
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA GRAÇA ARANHÁ Nº: 1  
Complemento: 5º ANDAR Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20030001  
Data de Início: 12/03/2019 Conclusão efetiva: / / Coordenadas Geográficas:  
Finalidade: COMERCIAL Código: MPOG:  
Proprietário: MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS - RESUMO CONTRATO CPF/CNPJ: 03848688000152

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0. CONSULTORIA	RELATÓRIOS DE HISTÓRICOS ENERGÉTICOS	19,00	Un
1. ACESSORIA	ANÁLISES E PARÂMETROS QUANTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	19,00	Un
2. CONDUÇÃO	REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE MIGRAÇÃO DO ACR PARA O ACL	19,00	Un
3. ACESSORIA	ASSESSORIA COMERCIAL, REGULATÓRIA C/ CONCESSIONÁRIAS E CCEE	19,00	Un
4. CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELABORAÇÃO EDITAIS E LEILÕES ENERGIA	19,00	Un
5. ESTUDO	CONTRATAÇÃO ENERGIA E PROGNÓSTICOS DE PREÇOS ENERGIA	19,00	Un
6. ENSINO	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÕES NO AMBIENTE DA CCEE	19,00	Un
7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	RELATÓRIOS DE RESULTADOS NA OPERAÇÃO DO ACL	19,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Abaixo descrevemos as Unidades Consumidoras, CNPJ e Respectiva Cidade  
1 - Firjan SENAI Angra dos Reis - CNPJ:03.848.688/0045-73  
2 - Firjan SENAI Barra Mansa - CNPJ:03.848.688/0006-67  
3 - Firjan SENAI Campos dos Goytacazes - CNPJ:03.848.688/0011-24  
4 - Firjan SENAI Duque de Caxias - CNPJ:03.848.688/0014-77  
5 - Firjan SENAI Nova Friburgo - CNPJ:03.848.688/0013-96  
6 - Firjan SENAI Nova Friburgo (Espaço Moda) - CNPJ:03.848.688/0060-02  
7 - Instituto de Tecnologia em Automação Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0009-00  
8 - Instituto de Tecnologia em Solda Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0016-39  
9 - Firjan SENAI Itaguaí - CNPJ:03.848.688/0047-35  
10 - Firjan SENAI Itaperuna - CNPJ:03.848.688/0012-05  
11 - Firjan SENAI Jacarepaguá - CNPJ:03.848.688/0036-82  
12 - Firjan SENAI Macaé - CNPJ:03.848.688/0041-01  
13 - Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0007-48  
14 - Firjan SENAI Niterói - CNPJ:03.848.688/0002-33  
15 - Firjan SENAI Nova Iguaçu - CNPJ:03.848.688/0003-14  
16 - Firjan SENAI Petrópolis - CNPJ:03.848.688/0004-03  
17 - Firjan SENAI Resende - CNPJ:03.848.688/0015-58





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1856983**

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Página. 2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

18 - Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0008-29

19 - Firjan SENAI Volta Redonda - CNPJ:03.848.688/0055-45

2 / 2

Número de ART: **10116114** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 22/03/2019 Baixada em: / /

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES

Contratante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEP. REGIONAL RJ SESI CPF/CNPJ: 03851171000112

Rua: Avenida GRAÇA ARANHA Nº: 1

Complemento: 8º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 20030001

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$462.000,00

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA GRAÇA ARANHA

Nº: 1

Complemento: 8º ANDAR

Bairro:

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20030001

Data de Início: 12/03/2019 Conclusão efetiva: / /

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: COMERCIAL

Código:

MPOG:

Proprietário: MULTÍPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS - RESUMO CONTRATO CPF/CNPJ: 03851171000112

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0-CONSULTORIA	RELATÓRIOS DE HISTÓRICOS ENERGÉTICOS	21,00	Un
1-ASSESSORIA	ANÁLISES E PARÊCERES QUANTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	21,00	Un
2-CONDUÇÃO	REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE MIGRAÇÃO DO ACR PARA O ACL	21,00	Un
3-ASSESSORIA	ASSESSORIA COMERCIAL, REGULATÓRIA C/ CONCESSIONÁRIAS E CCEE	21,00	Un
4-CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELABORAÇÃO EDITAIS E LEILÕES ENERGIA	21,00	Un
5-ESTUDO	CONTRATAÇÃO ENERGIA E PROGNÓSTICOS DE PREÇOS ENERGIA	21,00	Un
6-ENSINO	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÕES NO AMBIENTE DA CCEE	21,00	Un
7-ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	RELATÓRIOS DE RESULTADOS NA OPERAÇÃO DO ACL	21,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Abaixo descrevemos as Unidades Consumidoras, CNPJ e Respectiva Cidade

- 1 - Firjan SESI Barra do Pirai - CNPJ:03.851.171/0007-08
- 2 - Firjan SESI Barra Mansa - CNPJ:03.851.171/0009-70
- 3 - Firjan SESI Campos dos Goytacazes - CNPJ:03.851.171/0015-18
- 4 - Firjan SESI Duque de Caxias - CNPJ:03.851.171/0022-47
- 5 - Firjan SESI Nova Friburgo (Administração e Saúde) - CNPJ:03.851.171/0017-80
- 6 - Firjan SESI Nova Friburgo (Ginásio) - CNPJ:03.851.171/0048-86
- 7 - Firjan SESI Nova Friburgo (Lazer) - CNPJ:03.851.171/0017-80
- 8 - Firjan SESI Itaperuna - CNPJ:03.851.171/0016-07
- 9 - Firjan SESI Jacarepaguá - CNPJ:03.851.171/0019-41
- 10 - Firjan SESI Laranjeiras - CNPJ:03.851.171/0018-60
- 11 - Firjan SESI Macaé - CNPJ:03.851.171/0014-37
- 12 - Firjan SESI Nova Iguaçu - CNPJ:03.851.171/0004-65
- 13 - Firjan SESI Santo Antonio de Pádua - CNPJ:03.851.171/0037-23
- 14 - Firjan SESI Petrópolis - CNPJ:03.851.171/0005-46
- 15 - Firjan SESI Resende - CNPJ:03.851.171/0023-28
- 16 - Firjan SESI Santa Cruz - CNPJ:03.851.171/0020-85
- 17 - Firjan SESI São Gonçalo - CNPJ:03.851.171/0002-01
- 18 - Firjan SEDE Tijuca - CNPJ:03.851.171/0040-29
- 19 - Firjan SESI Três Rios - CNPJ:03.851.171/0006-27
- 20 - Firjan SESI Vicente Carvalho - CNPJ:03.851.171/0012-75
- 21 - Firjan SESI Volta Redonda - CNPJ:03.851.171/0008-99

Observações


Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2021018305 , está registrado com as CAT's número(s) :

25. Ainda sobre o tema, a empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** alega que o atestado de capacidade técnica não é hábil para a qualificação técnica exigida pelo edital, dado que ele não descreve tacitamente o número de unidades consumidoras que estariam sendo atendidas na Gestão

de Energia no Mercado Cativo e quais estariam sendo atendidas no Mercado Livre. Aqui fica claro o desconhecimento da empresa **CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI** quanto ao tema de gestão de energia no ambiente de contratação livre, posto que o edital em espeque busca a migração do ACR – Ambiente de Contratação Regulado para o ACL – Ambiente de Contratação Livre. Ao início de cada trabalho, todas as unidades iniciam enquadradas no ACR – Ambiente de Contratação Regulado e são assim, migradas para o ACL – Ambiente de Contratação Livre. Assim, tal afirmação de “quais unidades estão no ACR e quais unidades estão no ACL” não faz sentido dado que o próprio Atestado de Capacidade Técnica que no item 9, os estudos permitiram o cliente decidir pela migração ao ACL – Ambiente de Contratação Livre.

26. Para corroborar de que o atestado descreve claramente que a **gestão é de ambiente de contratação livre – ACL**, abaixo grifaremos as atividades técnicas da CAT – Certidão de Acervo Técnico com o respectivo número de UC's – Unidades Consumidoras. Todas as vezes que vemos ACL – leia-se - Ambiente de Contratação Livre.




Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página: 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1856983**  
ATIVIDADE EM ANDAMENTO



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página: 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1856983**  
ATIVIDADE EM ANDAMENTO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **JEREMIAS WOLFF** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: **JEREMIAS WOLFF**  
Registro: **RE167310** RNP: **2208044088**  
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

1 / 2

Número de ART: **10116022** Tipo de ART: **Prestação de Serviço Registrada em: 22/03/2019** Baixada em: / /  
Forma de Registro: **Participação Isolada - Individual/Principal**  
Empresa Contratada: **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**  
Contratante: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI** CPF/CNPJ: **03848688000152**  
Rua: **AVENIDA GRACA ARABANJA** Bairro: **CENTRO** Nº: **1**  
Complemento: **5º ANDAR** UF: **RJ** CEP: **20030001**  
Cidade: **Rio de Janeiro**

Contrato: **Valor do Contrato: R\$418.000,00** Celebrado em: **Vinculado à ART:**  
Ação Institucional: **UF: RJ** CEP: **20030001** Tipo de Contratante: **Vinculado à ART:**

Observação: **Endereço da obra/Serviço: AVENIDA GRACA ARABANJA** Nº: **1**  
**Complemento: 5º ANDAR** Bairro: **CENTRO**  
**Cidade: RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **20030001**

Data de Início: **12/03/2019** Conclusão efetiva: / /  
Finalidade: **COMERCIAL** Coordenadas Geográficas: **MPOG:**

Proprietário: **MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS - RESUMO CONTRATO** CPF/CNPJ: **03848688000152**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quant.	Und.
0 - CONSULTORIA	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	19,00	tn
1 - ASSESSORIA	ANÁLISES E ORÇAMENTOS QUANTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	19,00	tn
2 - CONSULTORIA	REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE MIGRAÇÃO DO ACR PARA O ACL	19,00	tn
3 - ASSESSORIA	ASSESSORIA COMERCIAL, REGULATÓRIA E/OU CONCESSIONÁRIAS E OUTRAS	19,00	tn
4 - CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	19,00	tn
5 - ESTUDO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	19,00	tn
6 - ESTUDO	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÕES NO AMBIENTE DA OCSE	19,00	tn
7 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	19,00	tn

Abaixo descrevemos as Unidades Consumidoras, CNPJ e Respetiva Cidade

- 1 - Firjan SENAI Angra dos Reis - CNPJ:03.848.688/0045-73
- 2 - Firjan SENAI Barra Mansa - CNPJ:03.848.688/0006-67
- 3 - Firjan SENAI Campos dos Goytacases - CNPJ:03.848.688/0011-24
- 4 - Firjan SENAI Duque de Caxias - CNPJ:03.848.688/0014-77
- 5 - Firjan SENAI Nova Friburgo - CNPJ:03.848.688/0012-96
- 6 - Firjan SENAI Nova Friburgo (Espaço Moda) - CNPJ:03.848.688/0060-02
- 7 - Instituto de Tecnologia em Automação Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0009-00
- 8 - Instituto de Tecnologia em Bóia Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0016-39
- 9 - Firjan SENAI Itaguaí - CNPJ:03.848.688/0047-36
- 10 - Firjan SENAI Itaperuna - CNPJ:03.848.688/0012-05
- 11 - Firjan SENAI Jacarepaguá - CNPJ:03.848.688/0036-82
- 12 - Firjan SENAI Macaé - CNPJ:03.848.688/0041-01
- 13 - Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0007-48
- 14 - Firjan SENAI Niterói - CNPJ:03.848.688/0002-33
- 15 - Firjan SENAI Nova Iguaçu - CNPJ:03.848.688/0003-14
- 16 - Firjan SENAI Petrópolis - CNPJ:03.848.688/0004-03
- 17 - Firjan SENAI Resende - CNPJ:03.848.688/0015-58
- 18 - Firjan SENAI Rio de Janeiro - CNPJ:03.848.688/0009-29
- 19 - Firjan SENAI Volta Redonda - CNPJ:03.848.688/0055-45

2 / 2

Número de ART: **10116114** Tipo de ART: **Prestação de Serviço Registrada em: 22/03/2019** Baixada em: / /  
Forma de Registro: **Participação Isolada - Individual/Principal**  
Empresa Contratada: **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**  
Contratante: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEP. REGIONAL RJ SREI** CPF/CNPJ: **03851171000112**  
Rua: **AVENIDA GRACA ARABANJA** Bairro: **CENTRO** Nº: **1**  
Complemento: **5º ANDAR** UF: **RJ** CEP: **20030001**  
Cidade: **Rio de Janeiro**

Contrato: **Valor do Contrato: R\$462.000,00** Celebrado em: **Vinculado à ART:**  
Ação Institucional: **UF: RJ** CEP: **20030001** Tipo de Contratante: **Vinculado à ART:**

Observação: **Endereço da obra/Serviço: AVENIDA GRACA ARABANJA** Nº: **1**  
**Complemento: 5º ANDAR** Bairro: **CENTRO**  
**Cidade: RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **20030001**

Data de Início: **12/03/2019** Conclusão efetiva: / /  
Finalidade: **COMERCIAL** Coordenadas Geográficas: **MPOG:**

Proprietário: **MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS - RESUMO CONTRATO** CPF/CNPJ: **03851171000112**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quant.	Und.
0 - CONSULTORIA	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	21,00	tn
1 - ASSESSORIA	ANÁLISES E ORÇAMENTOS QUANTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	21,00	tn
2 - CONSULTORIA	REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE MIGRAÇÃO DO ACR PARA O ACL	21,00	tn
3 - ASSESSORIA	ASSESSORIA COMERCIAL, REGULATÓRIA E/OU CONCESSIONÁRIAS E OUTRAS	21,00	tn
4 - CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	21,00	tn
5 - ESTUDO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	21,00	tn
6 - ESTUDO	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÕES NO AMBIENTE DA OCSE	21,00	tn
7 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	21,00	tn

Abaixo descrevemos as Unidades Consumidoras, CNPJ e Respetiva Cidade

- 1 - Firjan SEEI Barra do Piraí - CNPJ:03.851.171/0007-08
- 2 - Firjan SEEI Barra Mansa - CNPJ:03.851.171/0009-70
- 3 - Firjan SEEI Campos dos Goytacases - CNPJ:03.851.171/0015-18
- 4 - Firjan SEEI Duque de Caxias - CNPJ:03.851.171/0022-47
- 5 - Firjan SEEI Nova Friburgo (Administração e Sade) - CNPJ:03.851.171/0017-80
- 6 - Firjan SEEI Nova Friburgo (Ginsai) - CNPJ:03.851.171/0048-86
- 7 - Firjan SEEI Nova Friburgo (Laser) - CNPJ:03.851.171/0017-80
- 8 - Firjan SEEI Itaperuna - CNPJ:03.851.171/0014-97
- 9 - Firjan SEEI Jacarepaguá - CNPJ:03.851.171/0019-41
- 10 - Firjan SEEI Laranjeiras - CNPJ:03.851.171/0018-60
- 11 - Firjan SEEI Macaé - CNPJ:03.851.171/0014-37
- 12 - Firjan SEEI Nova Iguaçu - CNPJ:03.851.171/0004-65
- 13 - Firjan SEEI Santo Antonio de Pádua - CNPJ:03.851.171/0037-23
- 14 - Firjan SEEI Petrópolis - CNPJ:03.851.171/0005-46
- 15 - Firjan SEEI Resende - CNPJ:03.851.171/0023-28
- 16 - Firjan SEEI Santa Cruz - CNPJ:03.851.171/0020-85
- 17 - Firjan SEEI São Gonçalo - CNPJ:03.851.171/0002-01
- 18 - Firjan SEEI Tijuca - CNPJ:03.851.171/0040-29
- 19 - Firjan SEEI Três Rios - CNPJ:03.851.171/0006-27
- 20 - Firjan SEEI Vicente Carvalho - CNPJ:03.851.171/0012-75
- 21 - Firjan SEEI Volta Redonda - CNPJ:03.851.171/0008-99

Informações Complementares

O atestado protocolado no CREA-RS sob número: 2021018305, está registrado com as CAT's número(s):

27. Fica assim evidenciado que a documentação apresentada demonstrou que, somente em 1(um) atestado, a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS**, apresentou 40(quarenta) unidades consumidoras do SESI/SENAI do Rio de Janeiro. Assim, não parece lógico buscar que o termo exato esteja transcrito no respectivo atestado, evitando assim neste sentido o **direcionamento de licitação, com a redução injustificável do competitivo, a partir de rigorismos que acabem sobrepondo os meios aos fins ou buscando confundir a comissão com afirmações errôneas quanto ao tema do edital.**

28. Sem dúvida, os dispositivos citados, franqueiam ao habilitante o oferecimento de certidões/atestados que guardem **similaridade/complexidade tecnológica e operacional equivalente, e neste caso, superior ao objeto posto em competição.**

29. A respeito do tema à comprovação de experiência anterior em licitação pública, vem a calhar a posição do renomado administrativista JESSÉ TORRES NUNES ao analisar o citado art. 30 da Lei 8.666/93.

*O parágrafo terceiro franqueia ao habilitante oferecer certidões de obras ou serviços cuja complexidade tecnológica e operacional seja equivalente ou superior à integridade do objeto da licitação, desde que similar”*

E alerta logo adiante (nosso grifo):

**“Tampouco será transparente a decisão administrativa que inabilite concorrente por haver deixado de apresentar atestado de capacitação nos exatos termos do edital, ainda que oferecesse outro, de obra ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior àquela do objeto em licitação”.**(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.Ed.Renovar.1997 pg.227 ) “

30. Então, estamos frente a um rigorismo interpretativo desconectado da melhor exegese da Lei, que de alguma maneira, busca desqualificar um atestado que atende com muita folga as exigências mínimas do edital, por outras questões que desviam o foco da comissão julgadora. De outro enfoque, não se pode esquecer que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo do procedimento não significam dar guarida a rigorismos de interpretação e desproporção de exigências técnicas, extrapolando em muito o objeto a ser contratado.

## **V – CONCLUSÃO**

31. Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, **REQUER QUE A DECISÃO DESTA COMISSÃO SEJA MANTIDA, PERMANECENDO ASSIM HABILITADA A ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.**

TERMOS EM QUE

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

**Porto Alegre, RS, 22 de junho de 2021.**

JEREMIAS WOLFF

SÓCIO-DIRETOR

**ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS - EPP**

**CNPJ/MF N° 90.495.946/0001-69**

## ANEXO I

22/06/2021

Dúvidas Gerais - pauloroza@terra.com.br - SMF - Portal de Serviço



Portal de Serviços / SMF / SMF-130967

Dúvidas Gerais - pauloroza@terra.com.br



Comente sobre a solicitação...

FECHADO

⊖ Não notificar

### Atividade

O status do seu chamado foi alterado de **Fechado** para a resolução **Concluída**.

21/06/2021 16:37 **ÚLTIMO**

Compartilhado com

 Paulo Rosa  
Criador



Loja de Atendimento/RM/SMF (MSR-808481) 21/06/2021 16:37

Prezado Sr.

A Certidão Geral de Débitos Tributários engloba tanto o passivo Mobiliário, quanto o Imobiliário e estão fundamentadas no DECRETO Nº 14.560, de 27 DE MAIO DE 2004.

Atenciosamente,

Mais informações 21/06/2021 10:07

Telefone para Contato  
51 99459 1001

Tipo de Pessoa  
Jurídica

CNPJ (somente números)  
90495946000169

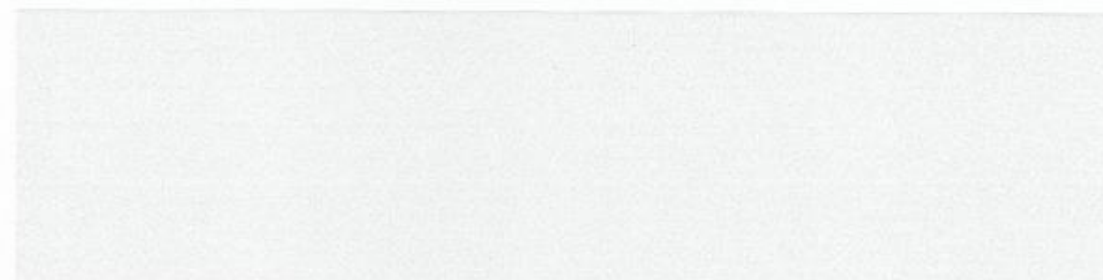
Dúvidas Sobre:  
Outros

Descrição

A certidão geral de tributos emitida pela fazenda municipal, inclui também os tributos mobiliários?

faço a pergunta porque estamos participando de uma licitação em que os organizadores, querem desqualificar a certidão geral apresentada, alegando que os tributos mobiliários não fazem parte da certidão geral.

Powered by  Jira Service Desk



<https://servicos.procompa.com.br/servicedesk/customer/portal/12/SMF-130967>

1/1